



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MOGADOURO

CERTIDÃO

-----**Vítor Manuel Parreira Batista, Presidente da Assembleia Municipal de Mogadouro:** -----

-----Certifica para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Assembleia Municipal de Mogadouro, em uso, se acha exarada a ata da primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do dia 19 de dezembro de 2025, da qual consta, entre outras, uma deliberação do teor seguinte: **Unidade Orgânica Financeira (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) - Informação referente à taxa municipal dos direitos de passagem para o ano de 2026 - Para Análise e deliberação.**-----

-----Após apreciação e discussão, a Assembleia Municipal deliberou, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar por unanimidade a taxa municipal dos direitos de passagem. -----

----- Mais certifico que a ata a que se alude foi aprovada em minuta. -----

----- Por ser verdade, e assim constar do livro a que me reporto, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal. -----

Mogadouro, 22 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal

Vitor Manuel Parreira Batista

(Vitor Manuel Parreira Batista)

**Reunião de 11 de novembro de 2025**

4. De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais, de 18 de abril de 2023, especialmente no n.º 10 do artigo 83.º, “caso se comprove a ocorrência de rotura, o valor da fatura referente ao serviço de abastecimento de água e/ou saneamento poderá incidir apenas sobre o consumo de água estimado pelo valor médio dos consumos apurados entre as duas últimas leituras reais que antecederam a ocorrência. O volume remanescente será considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Ainda, no caso de rotura comprovada, caso se verifique que a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, então não será considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e resíduos sólidos urbanos.” -----

5. Analisando a consulta de consumos por consumidor (anexa), verifica-se que o consumo médio mensal entre as últimas duas leituras reais é 30m³. Com base nessa média e considerando o período de 18/06/2025 a 20/08/2025 (63 dias), o consumo estimado seria de aproximadamente 24m³, pelo que os restantes 54m³ deverão ser considerados como valor remanescente. -----

6. Assim, o volume remanescente deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. Como a água perdida não foi recolhida pela rede de drenagem de saneamento, o consumidor poderá ser isentado do pagamento de 54 m³ referentes a saneamento e resíduos sólidos urbanos. -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido do requerente deverá ser emitida uma nota de crédito para associar à fatura em questão.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, isentar o requerente quanto ao pagamento das tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos, referentes aos cinquenta e quatro (54m³) metros cúbicos. -----

----- Foi deliberado, que o valor remanescente cinquenta e quatro (54m³) metros cúbicos, deverá ser considerado como decorrente da rotura e faturado ao valor do 2.º escalão de consumo. -----

----- Por fim, foi deliberado ordenar aos serviços competentes a emissão de uma nota de crédito, devendo a mesma ser associada à fatura em questão. -

----- **121 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil novecentos e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) 16/2022 de 16 de agosto, com as respetivas alterações, estabelece que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal, por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio. -----

Como prevê o n.º 4 do artigo 169.º da LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento. Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para os clientes finais

Reunião de 11 de novembro de 2025

do respetivo município. Esse percentual é aprovado, anualmente, por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -- Em complemento do regime fixado na LCE, estabelece-se ainda o seguinte que: -----

- pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas para o alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a TMDP, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento;
- pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais é devida remuneração orientada para os custos. -----

As empresas sujeitas a TMDP devem produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável. -----

Assim deverá a câmara municipal solicitar a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, cadastro de todas as redes que utilizam, atravessam, ou estão instaladas no subsolo, em espaço público ou privado municipal.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano dois mil e vinte e seis (2026), em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Mais foi deliberado, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Por fim, deliberou-se que, seja dado conhecimento ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, das deliberações tomadas pelos órgãos municipais. -----

----- **122 PEDIDO DO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, SÉRGIO FILIPE AFONSO JACINTO, SOLICITA APOIO PARA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Sérgio Filipe Afonso Jacinto, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 929”, com morada fiscal na Rua Arquiteto Vaz Martins, n.º 50, 5200-220 – Mogadouro, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor